

Comitês de ética em pesquisa dos Institutos Federais (IF): Um estudo preliminar



10.47236/2594-7036.2025.v9.1557

Leandro Rafael Pinto⁽¹⁾

Yara Fernanda Felix da Silva da Sena⁽²⁾

Data de submissão: 2/7/2024. Data de aprovação: 3/4/2025. Data de publicação: 11/4/2025.

Resumo – O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão foi estabelecido para as universidades na Constituição de 1988 e estendido para os Institutos Federais pela sua lei de criação. Pacheco (2015) ressalta a relevância da pesquisa para a consecução dos objetivos para que foram criados os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF), de forma indissociável com o Ensino e a Extensão. Quando as pesquisas envolvem seres humanos, a verificação da eticidade destas é imprescindível para proteger os direitos dos indivíduos, especialmente aqueles em vulnerabilidade, conforme Kottow (2008). Neste estudo, de forma sucinta, demonstraremos a necessidade de apreciação ética das pesquisas e algumas das razões para a existência das normativas, por meio de levantamento histórico, bibliográfico e documental. Será apresentado um levantamento sobre como se dá a validação ética dos projetos de pesquisa nos Institutos Federais, com foco naqueles que o fazem fora do sistema CEP/CONEP, demonstrando a importância de se constituir os comitês de ética próprios em cada instituição que desenvolve pesquisa. Os princípios éticos estão de acordo com Kottow, Alves e Teixeira e Lopes. Como resultado, verificamos que dos 38 IF existentes, 27 possuem Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) credenciados ao Sistema CEP/CONEP. Dentre os demais, 3 possuem comitês para análise da ética nas pesquisas desenvolvidas, mas fora do sistema CEP/CONEP, sendo que 5 demonstram estar a caminho da implantação, em diferentes fases, e os outros 3 não apresentam informação em seus sites quanto a implantação de comitê de ética, recomendando que seus pesquisadores atendam à Resolução CNS 196/96, subentendendo que quando julgarem necessário submetam seus protocolos diretamente à CONEP.

Palavras-chave: Educação. Ética em Pesquisa. CEP. Institutos Federais. Pesquisa.

Research ethics committees of Federal Institutes: A preliminary study

Abstract – The principle of the inseparability between teaching, research, and extension was established for universities in the 1988 Constitution and later extended to Federal Institutes through their founding legislation. Pacheco (2015) emphasizes the significance of research in achieving the objectives for which the Federal Institutes of Education, Science, and Technology were created, with research being intrinsically linked to teaching and extension activities. When research involves human subjects, the ethical review of such research is crucial to safeguarding the rights of individuals, particularly those in vulnerable situations, as emphasized by Kottow (2008). This study aims to succinctly demonstrate the necessity of ethical evaluation in research and to discuss some of the reasons behind the existence of regulatory frameworks, drawing upon historical, bibliographical, and documentary analysis. An overview will be provided regarding the ethical validation processes of research projects within the Federal Institutes, with

¹ Doutor em Geografia pela Universidade Federal do Paraná. Professor do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do *Campus* Curitiba, do Instituto Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil.

leandro.rafael@ifpr.edu.br

<http://lattes.cnpq.br/7427397870910570>.

 <https://orcid.org/0000-0002-6194-9450>



² Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica do *Campus* Curitiba, do Instituto Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil. yara.sena@ifpr.edu.br  <https://orcid.org/0009-0000-0136-7865> <http://lattes.cnpq.br/5631149902456030>.

a particular focus on those operating outside the CEP/CONEP system. The importance of establishing institutional ethics committees in research-active institutions will be highlighted. The ethical principles discussed align with those outlined by Kottow, Alves, Teixeira, and Lopes. The findings indicate that, of the 38 existing Federal Institutes, 27 have Research Ethics Committees accredited by the CEP/CONEP system. Among the remaining institutes, three have committees dedicated to ethical analysis of research conducted outside the CEP/CONEP system. Five are in the process of establishing such committees at various stages, while the remaining three institutions do not provide information on their websites regarding the establishment of ethics committees. These institutes recommend that researchers comply with CNS Resolution 196/96 and, when necessary, submit their protocols directly to CONEP for review.

Keywords: Education. Research Ethics. CEP. Federal Institutes. Search.

Comités de ética en investigación de los Institutos Federales (IF): Un estudio preliminar

Resumen – El principio de la indisolubilidad entre enseñanza, investigación y extensión fue establecido para las universidades en la Constitución de 1988 y extendido a los Institutos Federales por su ley de creación. Pacheco (2015) resalta la relevancia de la investigación para el logro de los objetivos para los cuales fueron creados los Institutos Federales de Educación, Ciencia y Tecnología (IF), de manera indisoluble con la Enseñanza y la Extensión. Cuando las investigaciones involucran seres humanos, la verificación de la ética de estas es imprescindible para proteger los derechos de los individuos, especialmente aquellos en situación de vulnerabilidad, según Kottow (2008). En este estudio, de manera sucinta, demostraremos la necesidad de una apreciación ética de las investigaciones y algunas de las razones para la existencia de las normativas, a través de un levantamiento histórico, bibliográfico y documental. Se presentará un levantamiento sobre cómo se lleva a cabo la validación ética de los proyectos de investigación en los Institutos Federales, con enfoque en aquellos que lo hacen fuera del sistema CEP/CONEP, demostrando la importancia de constituir comités de ética propios en cada institución que desarrolle investigación. Los principios éticos están de acuerdo con Kottow, Alves y Teixeira y Lopes. Como resultado, verificamos que de los 38 IF existentes, 27 poseen Comités de Ética en Investigación (CEP) acreditados al Sistema CEP/CONEP. De los demás, 3 tienen comités para el análisis de la ética en las investigaciones desarrolladas, pero fuera del sistema CEP/CONEP, 5 están en proceso de implementación en diferentes fases, y los otros 3 no presentan información en sus sitios web respecto a la implementación de un comité de ética, recomendando que sus investigadores cumplan con la Resolución CNS 196/96, entendiendo que, cuando lo consideren necesario, sometan sus protocolos directamente a la CONEP.

Palabras clave: Educación. Ética en Investigación. CEP. Institutos Federales. Investigación.

Introdução

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica foi instituída pela lei federal 11.892, promulgada em dezembro de 2008, da qual fazem parte os 38 Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) - foco deste estudo. Esta lei também estabeleceu diretrizes para o funcionamento dos Institutos e demais ações da Rede.

A criação dos Institutos aconteceu no segundo mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando os IF vieram preencher a lacuna da educação profissional no Brasil. Representa uma forma de resposta aos governos anteriores que aceleraram a implantação da ideologia neoliberal e buscaram colocar a educação a serviço do mercado. Por esta razão, sua concepção

pedagógica representa uma forma de resistência ao neoliberalismo, propondo formação omnilateral do cidadão para o mundo do trabalho, como ressalta Pacheco (2015).

O autor acima mencionado também destaca que, para esta formação omnilateral dos estudantes, faz-se necessário o rompimento com a fragmentação dos conhecimentos, tendo em suas concepções e diretrizes a necessidade de superar a separação entre ciência/tecnologia e teoria/prática (Pacheco, 2015, p. 15).

A formação integral de cidadãos conscientes, prontos para o mundo do trabalho e para a luta de classes no cenário sociopolítico atual carece da pesquisa como princípio educativo:

O desafio colocado para os Institutos Federais no campo da pesquisa é, pois, ir além da descoberta científica. Em seu compromisso com a humanidade, a pesquisa, que deve estar presente em todo o trajeto da formação do trabalhador, representa a conjugação do saber na indissociabilidade pesquisa-ensino-extensão (Pacheco, 2015, p. 15).

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão foi estabelecido para as universidades no artigo 207 da Constituição Federal de 1988; ao passo que a lei 11.892/2008 equiparou os IF às universidades, de modo que este princípio também se aplica a eles. Pacheco (2015, p.26) ressalta que a pesquisa é considerada princípio educativo e a extensão é vista como forma de diálogo permanente com a sociedade.

No caso do Instituto Federal do Paraná (IFPR), a relevância da pesquisa e sua indissociabilidade com o ensino e a extensão está expressa em sua missão institucional presente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI):

Promover a educação profissional, científica e tecnológica, pública, gratuita e de excelência, por meio do ensino, pesquisa e extensão, visando à formação integral de cidadãos críticos, empreendedores, comprometidos com a sustentabilidade e com o desenvolvimento local e regional (Brasil, 2018, p. 19).

Severino (2017) define pesquisa como a busca por respostas às inquietudes humanas, utilizando-se métodos científicos, e a extensão como a aplicação dos resultados das pesquisas na sociedade. Sobre a importância da indissociabilidade entre pesquisa, extensão e ensino declara:

Não haveria o que ensinar nem haveria ensino válido se o conhecimento a ser ensinado e socializado não fosse construído mediante a pesquisa; mas não haveria sentido em pesquisar, em construir o conhecimento novo, se não se tivesse em vista o benefício social deste, a ser realizado através da extensão, direta ou indiretamente. Por outro lado, sem o ensino, não estaria garantida a disseminação dos resultados do conhecimento produzido e a formação dos novos aplicadores desses resultados (Severino, 2017, p. 27).

Das diretrizes estabelecidas pela lei 11.892/08 para a pesquisa na Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, destacamos o inciso VIII do Art. 6º, que traz a finalidade de realizar e estimular a pesquisa aplicada; e o inciso III, do Art. 7º, que lista entre os objetivos, realizar pesquisas aplicadas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, estendendo seus benefícios à comunidade Brasil (2008). Assim, entende-se que os IF, além do ensino, têm a função de desenvolver pesquisas relevantes para a sociedade e levar os benefícios destas pesquisas para a sociedade (extensão).

Neste sentido, o Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT), desenvolvido em rede, tem no desenvolvimento de pesquisas aplicadas e produtos educacionais, a exemplo desta pesquisa, uma de suas mais marcantes características.

Pereira (2023, p. 9) pontua que nas ciências humanas, as pesquisas têm identidade epistemológica centrada no homem e, portanto, as pesquisas desta área objetivam o desenvolvimento de práticas que contribuam para o aprimoramento da convivência social, ética, aprendizagem e desenvolvimento humano.

Tomando como ponto de referência o CEP do IFPR, criado em 2017, nove anos após o início das atividades da instituição, sentiu-se a necessidade de compreender como está esse processo de implantação nos demais Institutos e como se dá a apreciação das pesquisas até esta implantação.

Assim, neste estudo, foi realizado o levantamento de quais são os Institutos Federais criados pela lei 11.892/2008 e como cada um deles realiza a avaliação ética dos projetos de pesquisa que desenvolvem, quais estão vinculados ao sistema CEP/CONEP e como acontece esta validação naqueles fora do sistema.

A ética em pesquisa

A CONEP estabelece em seu site o que é considerada uma pesquisa ética:

Para ser ética, a pesquisa precisa:

- Respeitar o participante da pesquisa em sua dignidade e autonomia, reconhecendo sua vulnerabilidade, assegurando sua vontade de contribuir e permanecer, ou não, na pesquisa, por intermédio da manifestação expressa, livre e esclarecida;
- Ponderar entre riscos e benefícios, tanto conhecidos como potenciais, individuais ou coletivos, comprometendo-se com o máximo de benefícios e o mínimo de danos e riscos;
- Garantir que danos previsíveis sejam evitados; e
- Ter relevância social, o que garante a igual consideração dos interesses envolvidos, não perdendo o sentido de sua destinação sócio humanitária (Brasil, 2024).

O que reforça o foco do sistema CEP/CONEP: a proteção dos participantes da pesquisa. Em consonância com a proteção aos direitos individuais na sociedade, cuja expressão no Brasil se dá no artigo 5º da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] (Brasil, 1988).

A existência de normas para proteção de direitos individuais representa uma necessidade frente aos interesses capitalistas e é uma resposta às violações cometidas a título de pesquisa.

Na história da nossa civilização há casos graves de desrespeito a indivíduos utilizados em pesquisas, muitas vezes independente do seu consentimento ou mesmo do conhecimento de estar participando de uma pesquisa, o que acarretou em grandes prejuízos a populações vulneráveis, justificando, então, a criação de normas específicas sobre participação de seres humanos em pesquisas com observância da ética.

A função prioritária da ética em pesquisa é proteger o participante, um indivíduo que se submete voluntariamente a um risco, vivenciando com frequência condições de vulnerabilidade ou por razões sociais – pobreza, subnutrição, falta de poder – ou por ser portador de doenças que podem ou não ser o motivo de seu recrutamento para o estudo (Kottow, 2008, p. 2).

Um registro importante de desrespeito a indivíduos na realização de pesquisas foi a atuação de médicos em campos de concentração nazistas durante a Segunda Guerra Mundial, os

quais sacrificavam vidas humanas para conhecer os limites da sua tolerância a condições extremas, como hipotermia, déficit de oxigênio e injeção massiva de germes patogênicos, a pretexto de desenvolver a ciência com os resultados deste experimentos, conforme Kottow (2008).

Outro exemplo de grave violação foi o Estudo Tuskegee de sífilis não tratada em homens negros que, segundo Lopes (2014, p. 9), “foi um projeto desenvolvido pelo Serviço de Saúde Pública dos Estados Unidos, para conhecer a história natural da sífilis não tratada”. De acordo com o autor, este estudo foi iniciado no final dos anos 1920 com homens negros infectados pela sífilis, para se conhecer a evolução natural da doença quando não tratada. Eles recebiam um pequeno valor para participar, sem saber a finalidade real do estudo. Mesmo com o surgimento da penicilina e sua disponibilidade para a sociedade, este tratamento não foi ofertado a eles. Quando este estudo foi descoberto na década de 1980 houve grande repercussão social, o que Lopes (2014, p. 270) pontuou: “O Estudo Tuskegee foi considerado um escândalo, uma grave violação dos direitos civis e uma frontal demonstração de racismo”. Destes exemplos, Kottow (2008) destaca o ponto em comum: a vulnerabilidade da população envolvida nestes experimentos e pesquisas.

Assim, para que tais atrocidades não voltassem a acontecer e para proteger os direitos individuais, surgiram regramentos para a observância da ética nas pesquisas. Segundo Kottow (2008, p. 3), os crimes praticados durante a segunda Guerra Mundial foram julgados por um tribunal em Nuremberg na Alemanha a partir do qual, surgiu o Código de Nuremberg, considerado o primeiro código de ética (internacional), a partir do qual se desenvolveram outras normativas de proteção aos direitos individuais dos participantes das pesquisas.

No Brasil, o início deste processo de regulamentação se deu com a emissão da Resolução 01/1988 do Conselho Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde, que se baseava em diretrizes internacionais, como a Declaração de Helsinque, com foco na bioética. Segundo Alves e Teixeira (2020) esta resolução teve pouca efetividade, o que levou a discussões e a revisão do sistema com a publicação da resolução 196/16, que instituiu a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CONEP) e os Comitês de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP), estendendo a abrangência para qualquer pesquisa que envolva seres humanos, incluindo as pesquisas nas ciências sociais e sociais aplicadas. Segundo as mesmas autoras, “a CONEP aproximou-se das editoras e das agências de fomento para vincularem a disponibilização dos recursos e a publicação dos resultados das pesquisas à apresentação do CAAE.” (Alves e Teixeira, 2020, p. 5).

O CAAE – Certificado de Apresentação para a apreciação Ética é o número de protocolo atribuído aos projetos de pesquisa submetidos ao sistema CEP/CONEP, assim que aceitos pelo CEP, por meio do sistema informatizado denominado Plataforma Brasil (Brasil, p. 89).

A resolução 196/16 da CONEP define Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs) como:

[...] colegiados interdisciplinares e independentes, com ‘múnus público’, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criados para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos. E, Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP/MS como: uma instância colegiada, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, independente, vinculada ao Conselho Nacional de Saúde (Brasil, 2016).

A integração dos CEP com a CONEP recebe a denominação de sistema CEP/CONEP, sobre o qual Lima traz a seguinte conceituação:

Atualmente (em 2021), o sistema CEP/CONEP tem na sua gênese a busca de ações coordenadas, descentralizadas e sistêmicas para formar uma rede de proteção aos participantes de pesquisa em todo o território nacional. Desse modo, o sistema CEP/CONEP é percebido como uma rede interligada por 851 ramificações (CEP) que alcançam os centros de pesquisas espalhados pelo Brasil, gerenciados por um núcleo normativo (CONEP) (Lima, 2021 p. 91).

O sistema CEP/CONEP atua na proteção dos direitos do participante de pesquisa e como consequência também resguarda os direitos do pesquisador e da instituição para o desenvolvimento da ciência dentro de limites éticos. A seguir exploraremos a relação entre os Institutos Federais e a ética em pesquisa.

Materiais e métodos

A princípio, foi justificada a relevância da pesquisa para os IF do Brasil, em sua indissociabilidade com o ensino e a extensão, partindo-se então para um breve levantamento sobre a criação de regulamentos de validação ética que precedam a execução das pesquisas a serem desenvolvidas. Tais regulamentos visam a proteção dos direitos individuais do participante da pesquisa e, para compreensão de quais razões históricas levaram a sua criação, realizou-se pesquisa bibliográfica às bases de dados acadêmicos *Google Acadêmico*, *SciELO* e ao Portal de Periódicos da Capes.

Foi feita uma análise de conteúdos nos documentos consultados, leitura crítica das referências e os dados foram tratados em plataforma de análise numérica e estatística. Os dados quantitativos foram levantados em consultas ao site plataforma Brasil, na lei 11.982/2008 e nos sites institucionais, quando necessário, conforme descrevemos a seguir.

A informação de quais são os Institutos Federais consta no art. 5º da lei 11892/2008, e esta consulta foi realizada em dezembro de 2023. Para saber da existência de Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) em cada IF realizamos consulta ao site Plataforma Brasil entre 12 e 15 de dezembro de 2023, tratando-se de uma consulta pública que lista os CEP credenciados ao sistema CEP/CONEP por unidade da federação.

Quanto aos IF que não constaram na consulta à plataforma Brasil, foi realizada busca pela Pró-reitora responsável pela pesquisa no site institucional de cada Instituto, entre 8 e 9 de janeiro de 2024. Nestas páginas, foram encontradas informações sobre avaliação ética de pesquisas que envolvam seres humanos, não sendo necessário entrar em contato direto com as instituições. As informações encontradas foram organizadas na tabela 1, que serviu de base para a análise qualitativa sobre a apreciação ética das pesquisas nos IF.

A relação da ética em pesquisa com os Institutos Federais

Como previamente exposto, a pesquisa (em especial a aplicada) tem papel fundamental para os IF, sendo necessária a prévia avaliação da eticidade destas pesquisas antes que sejam aplicadas em seres humanos, o que se dá pela criação e manutenção de comitês de ética em pesquisa, compostos por pesquisadores da própria instituição, os chamados CEP.

No Brasil ainda não há lei que obrigue a submissão das pesquisas ao CEP, nem mesmo a criação e a manutenção de comitês. Cada instituição pode criar seu CEP quando julgar necessário. Contudo, muitas revistas científicas e editais de fomento têm exigido que as pesquisas estejam aprovadas por um CEP, para publicação ou contemplação com apoio financeiro. Nas palavras de Martins:

De modo geral, instituições, revistas científicas e órgãos de fomento têm exigido a aprovação dos projetos de pesquisa pelos comitês de ética. Mais do que isso, é importante pensar que um projeto que tenha sido estruturado levando em consideração os preceitos éticos em sua elaboração, no que concerne à participação de usuários, pode tornar-se um projeto com mais qualidade e mais capaz de produzir impacto com seus resultados (Martins, Junqueira e Araujo, 2021, p. 3).

De acordo com as informações no site da CONEP (2024), o pesquisador deve submeter seu projeto de pesquisa ao CEP da sua instituição. Quando esta não possuir um comitê constituído ou quando o pesquisador não possuir vínculo institucional, a submissão deve ser feita diretamente à CONEP, que indicará um CEP credenciado ao sistema para análise. Este CEP

indicado pode recusar o recebimento e devolver o projeto para a CONEP, que indicará outro CEP, até que haja um aceite. Este processo pode aumentar bastante o tempo de tramitação, além da dificuldade de comunicação entre o pesquisador e o CEP indicado.

O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão foi estabelecido para as universidades no art. 207 da constituição de 1988 e, segundo Gonçalves (2015 p. 120), a lei de criação dos IF equiparou as novas instituições às universidades, tornando este princípio também aplicado aos IF, que é fundamental para a formação de seus estudantes.

Para exemplificar a materialização da indissociabilidade, trataremos do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná que, além da já citada missão institucional, possui outros documentos que regulamentam o desenvolvimento da pesquisa, cujas diretrizes estão explicitadas na resolução nº 58 de 13 de dezembro de 2019, da qual destacamos o objetivo disposto no inciso III do Art 3º:

III- desenvolver a relação entre ensino, pesquisa, extensão e inovação através da busca e produção de conhecimento, contribuindo para a criação e desenvolvimento, no âmbito do IFPR, da educação profissional técnica de nível médio, educação de jovens e adultos, educação profissional tecnológica e a educação superior (IFPR, 2019).

Na mesma resolução, encontramos a disposição de que as pesquisas desenvolvidas devam respeitar as leis e as normas de ética em pesquisa:

Art. 4º A pesquisa realizada no âmbito do Instituto Federal do Paraná respeitará a legislação vigente aplicável, as normas de ética em pesquisa com seres humanos ou animais, a conservação e uso sustentável da biodiversidade e demais normas da Instituição (IFPR, 2019).

Partindo destas disposições institucionais, pode-se afirmar que as pesquisas desenvolvidas por pesquisadores do IFPR que envolvam seres humanos devem ter seus projetos avaliados e aprovados pelo CEP/IFPR, antes de sua realização.

O IFPR possui atualmente 26 *campi*, nos quais são ofertados cursos técnicos de nível médio, de nível de graduação e pós-graduações, o que justifica a demanda por um CEP na instituição. O CEP foi institucionalizado no IFPR por meio da resolução nº 4, de 23 de janeiro de 2017, que aprovou a criação do Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos no IFPR.

Partindo da realidade do IFPR, na sequência, analisaremos como se dá a validação ética das pesquisas nos demais Institutos Federais, considerando a similaridade existente entre eles. Por meio de consulta realizada na Plataforma Brasil, sistema informatizado utilizado pelo sistema CEP/CONEP, com acesso livre, foi levantado quantos IF possuem CEP credenciados ao sistema. No caso dos institutos sem CEP credenciados, foi realizada busca nos sites institucionais sobre a existência de comitês ou orientações quanto a análise ética das pesquisas a serem desenvolvidas.

Análise comparativa dos Comitês de Ética em Pesquisa nos Institutos Federais

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica foi instituída há 16 anos pela lei 11892/08, e é constituída por 38 Institutos Federais, além de outras instituições. O foco deste estudo são os IF. Em consulta à Plataforma Brasil, constatou-se que 27 destes IF possuem Comitê de Ética em Pesquisa credenciado ao Sistema CEP/CONEP. Quanto aos demais, buscamos informações em seus sites institucionais sobre a apreciação ética das pesquisas desenvolvidas, informações estas que foram utilizadas para elaborar a Tabela 1.

Como visto, o desenvolvimento de pesquisas nos Institutos Federais é intrínseco ao desenvolvimento do ensino e da extensão de forma indissociável e, portanto, não se pode dizer que os institutos que não possuem CEP credenciado no sistema não desenvolvam pesquisas,

tão pouco se pode afirmar que todas as pesquisas desenvolvidas não sejam avaliadas em relação à eticidade.

Em levantamento realizado nos sites destas instituições sobre como funciona a avaliação ética das pesquisas, foram encontradas as situações que serão relatadas a partir de agora. Na Tabela 1 são apresentados todos os Institutos Federais e a existência de CEP credenciado ao sistema CEP/CONEP nestas instituições.

Tabela 1 - Presença dos CEP credenciados ao sistema CEP/CONEP nos Institutos Federais.

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia	UF	Sigla	CEP
do Acre	AC	IFAC	Sim
de Alagoas	AL	IFAL	Sim
do Amapá	AP	IFAP	Não
do Amazonas	AM	IFAM	Sim
da Bahia	BA	IFBA	Sim
Baiano	BA	IF Baiano	Sim
de Brasília	DF	IFB	Não
do Ceará	CE	IFCE	Sim
do Espírito Santo	ES	IFES	Sim
de Goiás	GO	IFG	Sim
Goiano	GO	IFGoiano	Sim
do Maranhão	MA	IFMA	Não
de Mato Grosso	MT	IFMT	Sim
de Mato Grosso do Sul	MS	IFMS	Não
de Minas Gerais	MG	IFMG	Sim
do Norte de Minas Gerais	MG	IFNMG	Não
do Sudeste de Minas Gerais	MG	IFUDESTEDEMINAS	Sim
do Sul de Minas Gerais	MG	IFULDEMINAS	Sim
do Triângulo Mineiro	MG	IFTM	Não
do Pará	PA	IFPA	Não
da Paraíba	PB	IFPB	Sim
do Paraná	PR	IFPR	Sim
de Pernambuco	PE	IFPE	Não
do Sertão do Pernambuco	PE	IF Sertão PE	Sim
do Piauí	PI	IFPI	Não
do Rio de Janeiro	RJ	IFRJ	Sim
Fluminense	RJ	IFF	Sim
do Rio Grande do Norte	RN	IFRN	Sim
do Rio Grande do Sul	RS	IFRS	Sim
Farroupilha	RS	IFFarroupilha	Sim
Sul-Rio-Grandense	RS	IFUL	Não
de Rondônia	RO	IFRO	Sim
de Roraima	RR	IFRR	Não
de Santa Catarina	SC	IFC	Sim
Catarinense	SC	IFC	Sim
de São Paulo	SP	IFP	Sim
de Sergipe	SE	IF	Sim
do Tocantins	TO	IFTO	Sim

Org.: Autores (2024)

Fonte: CONEP (2023)

A consulta aos dados foi realizada entre os dias 12 e 15 de dezembro de 2023, no site da Plataforma Brasil, e as consultas aos sites institucionais dos institutos que não possuem CEP realizadas entre os dias 08 e 09 de janeiro de 2024. A partir desta consulta, levantou-se as seguintes informações sobre os Institutos que não possuem CEP credenciados à CONEP:

Nos sites do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília e do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro foram encontradas orientações para que os pesquisadores leiam as resoluções 196/96 e 466/12 do CNS/MS (Conselho Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde) e que, se julgarem necessário, enviem seu protocolo de pesquisa para a CONEP.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul foi encontrada informação da existência de estudo sobre a necessidade de implantação do CEP na instituição.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, foi encontrada a informação de que existe um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos que faz a avaliação ética dos projetos de pesquisa. Como não consta na consulta realizada na Plataforma Brasil, conclui-se que este comitê atua de forma independente.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá, foi encontrada a informação da existência de um comitê que analisa a ética das pesquisas que envolvem seres humanos e também animais, também sem vínculo com a CONEP.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais foi encontrada a informação de que seu CEP está em fase de credenciamento.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense, foi encontrada a informação de que o CEP está em fase de registro inicial e credenciamento pela CONEP.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, foi encontrada a informação de que em 2021 foi dado o “pontapé inicial” para a implantação do CEP.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, foi encontrada a informação de que o CEP deverá obter renovação de registro e credenciamento junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), do Ministério da Saúde (MS). Como não consta CEP desta instituição na consulta à Plataforma Brasil, nem outras informações no site institucional, conclui-se que o CEP esteja sem registro ativo no sistema CEP/CONEP.

No site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, foi encontrada a informação da existência de Comitê de Ética na Pesquisa no IFRR, que também não está integrado ao sistema CEP/CONEP.

Por fim, no site do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, foi encontrada a informação de que as pesquisas devem atender às determinações éticas das Resoluções no 196/96 e no 466/2012 do CNS/MS, nos casos de pesquisas envolvendo seres humanos. Subentendendo-se que o pesquisador, a seu critério, submeta seu projeto de pesquisa à CONEP.

A existência de CEP não credenciados ao sistema CEP/CONEP pode ser entendida como dificuldade das instituições em atender às condições mínimas necessárias exigidas pela CONEP para o registro e o credenciamento, que constam na resolução n.º 706, de 16 de fevereiro de 2023, art. 14, a saber:

- I - homologar a eleição da Coordenação do CEP;
- II - manter a composição adequada;
- III - assegurar a participação dos RPP;
- IV - designar funcionário administrativo, exclusivo para o CEP, durante o período de seu funcionamento;
- V – assegurar que sejam indicados, para a composição do CEP, membros com experiência em pesquisa envolvendo seres humanos;
- VI - manter infraestrutura e espaço físico adequados para uso exclusivo do CEP;
- VII - disponibilizar página exclusiva para o CEP no site institucional;
- VIII - disponibilizar e-mail e telefone (ou ramal) institucionais para uso exclusivo do CEP;
- IX - Incentivar, fomentar e apoiar a execução de

atividades educativas do CEP;
X - assegurar a autonomia do CEP no exercício de suas atividades e deliberações; e
XI - apresentar previsão de demanda de projetos que justifique a atividade do CEP.

Estes IF não negligenciam a validação ética das pesquisas que desenvolvem, sendo uma possibilidade para instituições que não conseguem atender aos requisitos para credenciamento ao sistema.

Os IF que não possuem um comitê para a apreciação das pesquisas que desenvolvem e orientam o envio diretamente à CONEP, pressupõe que o pesquisador conheça e atenda as resoluções 196/96 e 466/12 para o resguardo da ética no desenvolvimento das pesquisas, deixando, assim, a cargo dos próprios pesquisadores a análise dos aspectos éticos. Ao abrir mão desta importante função, é possível que se resulte em prejuízos àqueles que forem objeto dos estudos, sem que antes tenha havido uma análise imparcial por pessoas capacitadas e não envolvidas diretamente na pesquisa. Outro ponto negativo é que pode ocorrer morosidade para aprovação do projeto quando o pesquisador entender que seja necessária esta submissão, pois precisará enviar seu projeto à CONEP para que seja enviado a um CEP de outra instituição, que se disponha a avaliar.

Dos 38 Institutos Federais existentes, 27 possuem CEP credenciados à CONEP em dezembro de 2023, o que representa 71,1%, outros 3 (do Piauí, do Amapá e de Roraima) instituíram comitês que não estão credenciados ao sistema CEP/CONEP, representando 7,9%. Assim, pode-se dizer que 79% destes analisam os projetos de pesquisa de forma endógena, fato que certamente agiliza e confere mais segurança e qualidade para os resultados das pesquisas.

Outros 5 institutos (13,2%) informam estar em fases de credenciamento, renovação ou criação de seus próprios comitês, ou seja, entendem a importância da apreciação ética dos projetos de pesquisa e estão em busca pela implantação dos seus Comitês.

Foi constatado que 3 institutos (de Brasília, do Triângulo Mineiro e de Pernambuco), ou seja, 7,9% do total, não possuem CEP credenciado e tampouco apresentam informação sobre o planejamento de criar seus próprios comitês. Em seus sites institucionais, orientam os pesquisadores a conhecerem as normativas e, se entenderem necessário, submeterem seus projetos de pesquisa à CONEP. Este é o caso mais grave, pois possivelmente muitas pesquisas podem ser realizadas sem apreciação ética, o que pode comprometer a publicação dos resultados. O pesquisador pode optar por pesquisas sem o envolvimento de seres humanos, ou pode ter o desenvolvimento da pesquisa atrasado quando a submissão for para a CONEP.

Possivelmente uma das razões para o não credenciamento ao sistema CEP/CONEP esteja nas dificuldades de se atender as exigências estruturais e burocráticas para este credenciamento por parte da CONEP, que foram previamente elencadas.

Considerações finais

A Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica é composta pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Centros Federais de Educação Tecnológica, Escolas Técnicas vinculadas às Universidades Federais, Colégio Pedro II e 38 Institutos Federais, em todas as unidades da federação. Nesta análise, o campo de pesquisa restringiu-se aos Institutos Federais, tendo como paradigma de comparação o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Paraná.

No Brasil, ainda não é obrigatório por lei que os projetos de pesquisa sejam submetidos à apreciação ética. Assim, as instituições não são obrigadas a instituírem seus próprios comitês, pois o Sistema CEP/CONEP foi instituído por resolução do Conselho Nacional de Saúde, vinculado ao Ministério da Saúde.

A lei de criação dos Institutos Federais traz a determinação de que a pesquisa seja princípio educativo de forma indissociável do ensino e da extensão. Assim, espera-se que, dada a capilaridade dos Institutos Federais, com grande quantidade de campus e estudantes, haja uma grande produção científica pela realização de pesquisas.

Para divulgação dos resultados das pesquisas, que é um dos objetivos dos pesquisadores, muitas revistas científicas prestigiadas têm exigido a aprovação no Sistema CEP/CONEP para a publicação de artigos. Muitas instituições que patrocinam financeiramente a realização de pesquisas também têm exigido esta aprovação para a liberação de recursos de auxílio. Também há programas de pós-graduação que têm colocado em seus regulamentos a necessidade de aprovação dos projetos de pesquisa (que envolvam seres humanos) previamente ao seu desenvolvimento. Essas ações geram demanda por avaliação da ética nos projetos de pesquisa e justificam a criação dos comitês, a fim de facilitar a tramitação e agilizar o andamento deste processo.

A normatização do processo de validação ética das pesquisas envolvendo seres humanos surgiu da necessidade de se preservar os direitos individuais de toda a população, para que não se repitam as atrocidades registradas pela história em que populações vulneráveis foram subjugadas a fim de se desenvolver novos conhecimentos.

Neste estudo, a partir do conhecimento do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Paraná, foi feita uma análise dos demais Institutos sobre como funciona a validação ética de pesquisas que envolvam seres humanos. Surpreendentemente, alguns deles, até dezembro de 2023, não possuíam nenhuma instância interna que se preocupasse com a apreciação prévia das pesquisas que seriam desenvolvidas, delegando esta competência ao próprio pesquisador.

Nenhum dos Institutos criados negligencia totalmente a importância da ética no desenvolvimento de pesquisa, visto que a maioria possui CEP credenciado ao sistema CEP/CONEP, além de comitês próprios que desempenham a mesma função sem estarem credenciados ao sistema, provavelmente por dificuldades estruturais ou burocráticas em atender as normas para o credenciamento.

Referências

ALVES, Daniela Alves de; TEIXEIRA, Wanessa Milagres. Ética em pesquisa em ciências sociais: regulamentação, prática científica e controvérsias. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 46, jan. 2020.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 dez. 2023.

BRASIL. **Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008**. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Brasília-DF, 29 dez. 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/11892.htm. Acesso em: 26 out. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 196, de 10 de outubro de 1996**. Brasília, DF: CNS, 1996. Disponível em: http://conselho.saude.gov.br/web_comissoes/conep/ arquivos/resolucoes/resolucoes.htm. Acesso em: 1 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 466, de 16 de dezembro de 2012**. Brasília, DF: CNS, 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2013/res0466_12_12_2012.html. Acesso em: 1 dez. 2023.

BRASIL. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução 706, de 16 de fevereiro de 2023**. Brasília, DF: CNS, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2023/resolucao-no-706.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2025.

IFB. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**, disponível em: <https://www.ifb.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFMS. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul**, disponível em: <https://www.ifms.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFPE. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco**, disponível em: <https://portal.ifpe.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFRR. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima**, disponível em: <https://antigo.ifrr.edu.br/reitoria>. Acesso em: 29 jan. 2024.

IFAP. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá**, disponível em: <https://ifap.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFAM. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão**, disponível em: <https://portal.ifma.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFNMG. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**, disponível em: <https://www.ifnmg.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFPA. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará**, disponível em: <https://www.ifpa.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFPI. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí**, disponível em: <https://ifpi.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFTM. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro**, disponível em: <https://iftm.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFUL. **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense**, disponível em: <https://www.IFul.edu.br/>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IFPR. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Conselho Superior. **Resolução nº 4 de 23 de janeiro de 2017**. Aprova a criação do Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal do Paraná. Curitiba, 2017. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/resolucao-042017/>. Acesso em: 7 dez. 2023.

IFPR. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Conselho Superior. **Resolução nº 58 de 13 de dezembro de 2019**. Aprova e institui as diretrizes para as atividades da pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Instituto Federal do Paraná. Curitiba, 2019. Disponível em: https://sei.ifpr.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?yPDszXhdoNcWQHJaQlHJmJIqCNXRK_Sh2SMdn1U-tzPWP9SxAg-Ngb6I-A9xfKwkDkkaaCtxKYYq6I7vULW3C2H-hp9FbkrZAlajszlbslePGU-HgI4VuV1HtmO8MTmefN. Acesso em: 7 dez. 2023.

IFPR. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná. Conselho Superior. **Resolução nº 68, de 14 de dezembro de 2018**. Aprova o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2019-2013. Disponível em: <https://ifpr.edu.br/wp-content/uploads/2023/09/pdi-2019-2023-revisado-2022.pdf>. Acesso em: 2 dez. 2023.

KOTTOW, Miguel. História da Ética em Pesquisa com seres humanos. **Revista Eletrônica de Comunicação Informação e Inovação em Saúde**, Rio de Janeiro, v.2, sup. 1, Dez. 2008.

LIMA, Dartel Ferrari; LIMA, Lohran Anguera. Perspectivas da ética em pesquisa: o repensar para o futuro do sistema normatizador brasileiro. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, RJ, n. 45, p. 89-95, abr. 2021.

Manual do Pesquisador – Plataforma Brasil. Brasília 2023. Ministério da Saúde. Disponível em: https://conselho.saude.gov.br/images/Manual_do_CEP_Plataforma_Brasil-Versao-3.3.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

MARTINS, Valéria Farinazzo; JUNQUEIRA, Michelle Asato; ARAUJO, Renata Mendes de. Ética da Pesquisa em Sistemas de Informação: Por que e como submeter meu projeto ao Comitê de Ética? **Sociedade Brasileira de Computação**, 2021.

PACHECO, Eliezer. **Fundamentos Político-Pedagógicos dos Institutos Federais**. Natal: IFRN, 2015.

PEREIRA, Antonio. Pesquisa Prática e Pesquisa aplicada em educação: Reflexões epistemometodológicas. **Revista Educação e Cultura Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 20 p. 1-21, 2023.

PLATAFORMA BRASIL. **Plataforma Brasil 2024**, disponível em: <https://plataformabrasil.saude.gov.br/login.jsf>. Acesso em: 8 jan. 2024.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 24 ed. 2017.

Agradecimentos

À minha avó Maria Quitéria de Lima e à minha mãe Ivonete Felix da Silva, que me deram incentivo e suporte para estudar, oportunidade que elas não tiveram e por isso sempre valorizaram a educação para a construção de um futuro melhor.

Informações Complementares

Descrição		Declaração
Financiamento		Não se aplica.
Aprovação ética		Não se aplica.
Conflito de interesses		Não há.
CrediT	Leandro Rafael Pinto	Funções: Curadoria de dados, Análise formal, Supervisão, Validação, Escrita – revisão e edição, Metodologia, Administração do projeto.
	Yara Fernanda Felix da Silva de Sena	Funções: Conceitualização, Curadoria de dados, Análise formal, Investigação, Validação, Visualização, Escrita – rascunho original.

Avaliadores: Raquel Ruppenthal. O avaliador “B” optou por ficar em anonimato.

Revisora do texto em português: Patrícia Luciano de Farias Teixeira Vidal

Revisora do texto em inglês: Patrícia Luciano de Farias Teixeira Vidal

Revisora do texto em espanhol: Graziani França Claudino de Anicézio